



Prefeitura Municipal de Eldorado

ESTADO DE MATO GROSSO

*
SECRETARIA GERAL

LEI MUNICIPAL Nº 15/77

Dispõe sôbre a construção de uma estrada Municipal e uma ponte e dá outras providências.

O EXMO SR. PREFEITO MUNICIPAL DE ELDORADO, Estado de Mato Grosso, faz saver, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a construção de uma Estrada Municipal e uma ponte.

Art. 2º - A referida estrada obedecerá o seguinte trajeto:
Ligará a Cidade de Eldorado à Gleba Solidão, passando pelas divisas da Fazenda Macuco e Santo Lazari e Rio Carajá-Cuê.

Art. 3º - A ponte de que trata o artigo 1º situar-se-á sôbre o Rio Carajá-Cuê.

Art. 4º - A largura da estrada terá as medidas oficial do Departamento Municipal de Estradas de Rodagem.

Art. 5º - As despesas com a execução da presente lei, correrão à conta dos recursos próprios da dotação orçamentária do Município.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 07 de junho de 1.977

ANTONIO CARROCINI

Antonio Carrocini
PREFEITO MUNICIPAL